



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 7.845 /

**“DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CARTILHA DE ORIENTAÇÃO À PREVENÇÃO DE GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA.”**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a elaborar e distribuir cartilha de orientação à prevenção de gravidez na adolescência.

ART. 2º - Estas cartilhas serão elaboradas pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Cultura, podendo, para efeito do cumprimento do artigo 1º, realizar parceria com a iniciativa privada.

ART. 3º - A cartilha deverá ser distribuída na rede de ensino municipal, estadual e particular, podendo, sempre que necessário, ser acompanhada por palestras sobre o assunto.

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Cultura, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE JULHO DE 2003.

  
PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA  
Prefeito Municipal